



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1705/2013

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.778.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), a seguir demonstrado:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	02	Departamento de Cultura		
Atividade	048130026.1.004	Construção de Praça dos Esportes e Cultura		
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Rubrica	3.3.90.39	1810	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00
Rubrica	4.4.90.51	1000	Obras e Instalações	28.000,00
Rubrica	4.4.90.51	1810	Obras e Instalações	1.700.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1º, ficam indicadas as receitas resultantes de Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Cultura/Caixa - Recurso 1810 - Implantação da PEC- Praça de Esportes e Cultura, no valor de R\$ 1.722.500,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), e o cancelamento de dotação orçamentária a seguir mencionada:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	01	Departamento de Educação		
Atividade	123610021.2.100	Manutenção do Transporte Escolar		
Rubrica	3.3.90.33	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	56.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 25 de junho de 2013.

serão submetidos a curso de capacitação específico para o atendimento de crianças e adolescentes, o qual será acompanhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Município.

I - O Curso será ministrado no período noturno ou aos sábados, podendo o candidato optar pelo horário que melhor se adapte as suas necessidades;

II - Os candidatos que faltarem injustificadamente ao curso de capacitação, não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficarão impedidos de concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;

III - Ao término do curso de capacitação, o qual não poderá ser inferior ao período de um mês antes da eleição, salvo para o pleito a realizar-se no ano de 2013, que terá seu prazo definido em edital, os candidatos serão submetidos a uma prova dissertativa de conhecimento, de caráter eliminatório, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada e aplicada por uma comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público;

IV - O candidato que não atingir média igual ou superior a 5 (cinco) pontos, será considerado inapto, sendo desclassificado e não podendo, portanto, concorrer ao processo eleitoral. (AC)

§ 7º - Terminado o prazo para registro das candidaturas, será o nome dos inscritos publicado em jornal de veiculação local, ou na falta deste será afixada relação no átrio da Prefeitura Municipal e no Centro Administrativo da Cachoeira, estabelecendo prazo de 5 (cinco) dias, contando-se da publicação, para impugnação, sendo o procedimento de recursos e prazos fixados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (AC)

Art. 22 -

§ 1º - Podem votar todos os cidadãos inscritos como eleitores no Município, sendo que cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos. (NR) **§ 2º** - O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subsequente ao da eleição presidencial, devendo a convocação ser publicada, mediante edital, no Diário Oficial do Município e em outro jornal local, especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e da apuração. I - a fim de possibilitar a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, será necessário o número mínimo de 8 (oito) candidatos inscritos e aprovados, e caso este número não seja alcançado o processo eleitoral será suspenso e retomado mediante resolução do CMDCA;

II - para fins de campanha eleitoral é permitida aos candidatos a distribuição de propaganda escrita com foto, número e informações biográficas, carros de som, carreta, passeata, caminhada, reunião pública, material impresso como cartazes e santinhos e divulgação via internet nas redes sociais; III - são vedados durante o período

Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO		
Atividade	06.182.0009.2.023	Manutenção da Defesa Civil		
Rubrica	3.1.90.16	0000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
Atividade	10.301.0015.2.075	Serviços de Saúde Pública		
Rubrica	3.3.90.36	0303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Atividade	08.244.0010.2.120	Coordenação do Serviço Social		
Rubrica	3.3.90.33	0000	Passagens e Despesas com Locomoção	22.000,00